



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 036/1993

Data: 26 de outubro de 1993

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E O PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o regime jurídico do seu pessoal ao qual se aplicam subsidiariamente, no que não forem excepcionados por esta Lei.

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno entende-se por pessoal do magistério o conjunto de funcionários investidos em cargos ou funções nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura do Departamento de Educação, exclusivamente em funções de docência e de especialistas em educação.

Art. 3º Integram o pessoal do Magistério Público Municipal:

I – Os Docentes

II – Os Especialistas

III – Administrativos

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam adotados os seguintes princípios e diretrizes sobre o magistério:

I – O progresso da educação depende primordialmente da formação, da competência, da produtividade, da dedicação e das qualidades humanas profissionais pedagógicas e educacionais do pessoal do magistério e do seu aperfeiçoamento, atualização e especialização.

II – O exercício da profissão do docente ou de especialistas de educação exige não só conhecimentos específicos adquiridos através de estudos aprofundados e contínuos, mas também, responsabilidades pessoais e coletivas para a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DOS MAGISTÉRIOS

Art. 5º Cargo do quadro de pessoal do magistério é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos respectivos ocupantes, mantidas as características de criação da Lei, denominação própria, número certo de requisitos determinados e pagos pelo Município.

Art. 6º Os cargos dos docentes e de especialistas em educação são organizados em carreiras de acordo com a habilitação profissional e escalonados em níveis conforme o tempo de serviço prestado ao magistério público do Município de Itapoá, de acordo com os anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 7º Haverá no quadro de pessoal do Magistério Municipal, os seguintes docentes:

I – Professor pré-escolar

II – Professor de 1ª a 4ª série

III – Professor de 5ª a 8ª série

Art. 8º A lotação dos professores dar-se-á no Departamento de Educação.

Art. 9º O regime básico de carga horária atribuída a professor será de horas aula, com a seguinte distribuição de efetiva regência de classe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

I – Professor de pré-escolar e 1ª a 4ª série do 1º grau:

a) 20 (vinte) horas; ou

b) 40 (quarenta) horas semanais

II – Professor de 5ª a 8ª série do 1º Grau:

Com horas/aula respectivas.

CAPÍTULO III

DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Art. 10. Haverá no quadro de pessoal do Magistério Municipal, os seguintes especialistas em Educação:

1º – Supervisor Escolar

2º – Orientador Educacional

3º – Coordenador de Área.

Art. 11. A lotação dos especialistas em educação, dar-se-á no Departamento de Educação.

Art. 12. Os especialistas em educação, estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 13. Ao orientador educacional, compete complementar o ensino, atuando diretamente com os alunos sob o ponto de vista vocacional e pedagógico, e demais atribuições do cargo.

Art. 14. Ao supervisor escolar, compete o trabalho técnico pedagógico nas unidades escolares, vinculadas ao Departamento de Educação e demais atribuições do cargo.

§ 1º Ao coordenador de área compete estruturar dentro do determinado campo, atuando no Departamento e demais atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DOS ADMINISTRADORES

Art. 15. Haverá no quadro de pessoal do Magistério Municipal, os seguintes administradores:

I – Diretor de Escola Básica

II – Diretor de Grupo Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

III – Auxiliar de Direção

IV – Secretário

Art. 16. Os cargos de administradores, serão cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º Os administradores estarão sujeitos ao regime de 40 horas semanais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 16. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

I – Cargo: a soma geral de atribuições a serem exercidas pelo pessoal do magistério;

II – Classe: o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III – Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

IV – Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e a afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO PROGRESSO FUNCIONAL

Art. 17. Progresso é a mobilidade que o pessoal do magistério tem através da mudança vertical e horizontal das seguintes normas:

I – Vertical: a mobilidade vertical ou a mudança de categoria dar-se-á com a conclusão das habilitações exigidas, constantes dos anexos desta Lei;

II – Horizontal: a mobilidade horizontal dar-se-á por tempo de serviço em interstício de 02 (dois) anos, automáticos ou cada ano por formação com o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas de participação em cursos de formação na área de educação.

Art. 18. A forma de mobilidade horizontal descrita no artigo anterior define-se dos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

I – Interstício de 02 (dois) anos de desempenho funcional na educação municipal, dará direito a progresso horizontal de uma letra na carreira da categoria do pessoal do magistério a que estiver vinculado; ou

II – A progressão por formação dará direito a uma letra de avanço funcional, independente da progressão por tempo de serviço.

§ 1º No caso de participação em curso de formação, ou especialização o pessoal do magistério poderá requerer nova progressão mediante apresentação do certificado de conclusão do referido curso.

§ 2º As horas de formação que excederem as previstas no Inciso II do Artigo anterior, não serão aproveitadas em interstícios subseqüentes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DAS VANTAGENS

Art. 19. Além das vantagens comuns aos funcionários públicos municipais previstas no respectivo Estatuto, o pessoal do magistério terá direito a Gratificação por função, de:

- 1) Supervisor Escolar, no percentual de 30% sobre o vencimento base;*
- 2) Orientador educacional, no percentual de 30% sobre o vencimento base;*
- 3) Coordenador de área, no percentual de 35% sobre o vencimento base;*
- 4) Direção de Escola Básica, no percentual de 50% sobre o vencimento base;*
- 5) Direção de Grupo Escolar, no percentual de 40% sobre o vencimento base;*
- 6) Auxilia de Direção, no percentual de 20% sobre o vencimento base;*
- 7) Secretário, no percentual de 15% sobre o vencimento base;*
- 8) Regência de classe, gratificação proporcional por atuação efetiva do professor em sala de aula. Devida nas seguintes fases e percentuais:*
 - 0 Pré-escolar e 1ª a 4ª série – 30% sobre o vencimento base;*
 - 0 5ª a 8ª série – 20% sobre o vencimento base.*

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 20. As férias e o recesso dos professores, regentes de classe, serão assim distribuí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

das:

I – 30 (trinta) dias consecutivos de férias, entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte;

II – Até 15 (quinze) dias de recesso, em julho, de acordo com a escala organizada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21. As férias dos demais membros do magistério serão de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme escala organizada pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO

Art. 22. O afastamento do pessoal do magistério poderá ocorrer, além das hipóteses previstas no Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, nos seguintes casos:

I – Para seu aperfeiçoamento em curso de pós-graduação, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

II – Para comparecer a congressos e reuniões relacionados com a sua categoria ou habilitação;

III – Para cumprir missão oficial de qualquer natureza.

§ Único – O pessoal do magistério somente poderá ausentar-se do Município durante o período de expediente, com ou sem ônus para os cofres públicos, justificando o interesse público e mediante autorização formal da Diretoria de Educação.

Art. 23. No caso de afastamento por motivo de saúde, deverá ser apresentado ao departamento de Educação, atestado médico emitido pela junta médica municipal.

TÍTULO IV

DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 24. Além dos deveres gerais pertinentes aos funcionários públicos municipais previstos no respectivo Estatuto, constituem deveres especiais do pessoal do magistério, o exemplo edificante e a participação nas atividades da educação cabendo-lhes sobre tudo:

I – Preservar as finalidades da educação, inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

II - Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que não se afastem do conceito de educação e aprendizagem;

III - Obedecer aos preceitos éticos do magistério;

IV - Participar das atividades de educação constantes dos planos de trabalho e dos alunos da unidade escolar;

V - Incentivar e participar dos trabalhos comunitários;

VI - Zelar pelos princípios fundamentais inseridos neste Estatuto.

Art. 25. O presente estatuto será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) e pela Lei Municipal nº 026/90, de 18/06/90, que institui o Regime Jurídico para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapoá.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. É feriado escolar o dia 15 de outubro, consagrado ao dia do Professor, sendo considerado data móvel.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 26 de outubro de 1993

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRUPO DOCENTE

<i>Denominação da Categoria</i>	<i>Vagas</i>	<i>Habilitação - Requisitos</i>
<i>Professor I</i>	<i>50</i>	<i>Curso de 2º grau na área de magistério</i>
<i>Professor II</i>	<i>13</i>	<i>Curso de nível superior - Licenciatura de curta duração</i>
<i>Professor III</i>	<i>20</i>	<i>Curso de nível superior - Licenciatura de duração plena</i>
<i>Professor IV</i>	<i>10</i>	<i>Curso de nível superior, pós-graduação e mestrado</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

GRUPO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

<i>Denominação da Categoria</i>	<i>Habilitação - Requisitos</i>
<i>Especialista em educação I</i>	<i>Curso de nível superior - licenciatura de duração plena</i>
<i>Especialista em Educação II</i>	<i>Curso de nível superior e curso de pós-graduação (especialização na área de educação)</i>
<i>Especialista em Educação III</i>	<i>Curso de nível superior e curso de pós-graduação (mestrado na área de Educação)</i>
<i>Especialista em Educação IV</i>	<i>Curso de nível superior e curso de pós-graduação (doutorado na área de educação)</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO DO MAGISTÉRIO 03 ANOS

Níveis	Base + 40	Base + 80	Base + 120	Base + 160
Base.....14.505,00				
-				
I	14.940,15	15.375,30	15.810,45	16.245,60
II	16.680,75	17.115,90	17.551,05	17.986,20
III	18.421,35	18.856,50	19.291,65	19.726,80
IV	20.161,95	20.597,10	21.032,25	21.467,40
V	21.902,55	22.337,70	22.772,85	23.208,00
VI	23.643,15	24.078,30	24.513,45	24.948,60
VII	25.383,75	25.818,90	26.254,05	26.689,20
VIII	27.124,35	27.559,50	27.994,64	28.429,80
IX	28.864,95	29.300,10	29.735,25	30.170,40

Os valores deste anexo III, são de conformidade com os vencimentos 08/93, que serão alterados conforme cada concessão de aumento salarial do governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LICENCIATURA CURTA

Níveis	Base + 40	Base + 80	Base + 120	Base + 160
Base.....16.314,0				
0				
I	16.803,42	17.292,84	17.782,26	18.271,68
II	18.761,10	19.250,52	19.739,94	20.229,36
III	20.718,78	21.208,20	21.697,62	22.187,04
IV	22.676,46	23.165,88	23.655,30	24.144,72
V	24.634,14	25.123,56	25.612,98	26.102,40
VI	26.591,82	27.081,24	27.570,66	27.896,94
VII	28.386,36	28.875,78	29.365,20	29.854,62
VIII	30.344,04	30.833,46	31.322,88	31.812,30
IX	32.301,72	32.791,14	33.280,56	33.769,98

Os valores deste anexo III, são de conformidade com os vencimentos 08/93, que serão alterados conforme cada concessão de aumento salarial do governo municipal.

ANEXO III

MAGISTÉRIO LICENCIATURA PLENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Níveis Base.....18.919,0	Base + 40	Base + 80	Base + 120	Base + 160
0				
I	19.486,57	20.054,14	20.621,71	21.189,28
II	21.756,85	22.324,42	22.891,99	23.459,56
III	24.027,13	24.594,70	25.162,27	25.729,84
IV	26.297,41	26.264,98	27.432,55	28.000,12
V	28.756,88	29.324,45	29.892,02	30.459,59
VI	31.027,16	31.594,73	32.162,30	32.729,87
VII	33.297,44	33.865,01	34.432,58	35.000,15
VIII	35.567,72	36.135,29	36.702,86	37.270,43
IX	37.838,00	38.405,57	38.973,14	39.540,71

Os valores deste anexo III, são de conformidade com os vencimentos 08/93, que serão alterados conforme cada concessão de aumento salarial do governo municipal.

ANEXO III

LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO

Níveis Base.....19.108,0	Base + 40	Base + 80	Base + 120	Base + 160
---	------------------	------------------	-------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

O				
I	19.681,24	20.254,48	20.827,72	21.400,96
II	21.974,20	22.547,44	23.120,68	23.693,92
III	24.267,16	24.840,40	25.413,64	25.986,88
IV	26.560,12	27.133,36	27.706,60	28.279,84
V	28.853,08	29.426,32	29.999,56	30.572,80
VI	31.146,04	31.719,28	32.292,52	32.865,76
VII	33.439,00	34.012,24	34.585,48	35.158,72
VIII	35.731,96	36.305,20	36.878,44	37.642,76
IX	38.216,00	38.789,24	39.362,48	39.935,72

Os valores deste anexo III, são de conformidade com os vencimentos 08/93, que serão alterados conforme cada concessão de aumento salarial do governo municipal.